

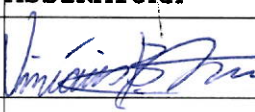


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Vistorias e Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) PA-LAE n° 120/21			
PROCESSO N°: 616/T/2021		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Hugo Lopes <i>Parreira</i> Ferreira Coelho Paim		CPF: 060540966-80 -	
LOTE: 39	QUADRA: 18	Inscrição municipal do imóvel: Matricula 12561	ZONA: ZUR-2 de Piedade do Paraopeba
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote: 039		Quadra: 18	Área Total m ² : 2000,00m ²
Endereço: Alameda Timbaubas 80, Condomínio Retiro do Chalé - Piedade do Paraopeba			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:12561		Comarca: BRUMADINHO/ MG	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 11'29,71" W: 43°59'29,96"	Datum: SIRGAS 2000	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Córrego Palhano			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: nativas (X), exóticas (X), raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			existente
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			existente
Total			0,2 ha
ATIVIDADE LICENCIAMENTO	PASSÍVEL	DEDN COPAM 213/17	DN COPAM URBANÍSTICO 217/17
	SIM - Portaria SEMA n.º 09/2021	NÃO	NÃO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO:	OBJETO DO	PORTE CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Pequeno Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucia Lopes Pinheiro Rocha		REGISTRO: CRBio: 013140/04 ART: MG20211000108739	

Lucia
BRM

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinicius Barbosa de Assis Biólogo da SEMA Brumadinho	10629	 Dosa de Ass. MA 10629
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II	016049	

1 - Histórico:

- Data da formalização: 18 de novembro de 2021
- Data da Vistoria: 19 de janeiro de 2022
- Data da emissão o parecer técnico: 29 de março de 2022

2 - Objetivo:

O requerente Hugo Lopes Pereira Coelho Paim inscrito no CPF: 060540966-80 pretende desenvolver atividades de construção de uma Edificação residencial unifamiliar, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo consolidado anterior a 2006, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 98/2005) que não possui licenciamento ambiental, mas é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30%, sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, n.º passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19, da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 03/11/2021.

3 - Caracterização da propriedade:



No ato da vistoria foi constatado, por meio das imagens obtidas pelo Google Earth e por vistoria ao local, que o lote situa-se no local denominado Condomínio Retiro do Chalé, Distrito de Piedade do Paraopéba, e que o imóvel está localizado na Zona Urbana do município de Brumadinho.

O lote possui área total de **2000,00 m²**, conforme Registro de Imóveis Matrícula n.º 12561.

Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão, o qual está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'água e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Notou-se no local que o volume e distanciamento das copas arbóreas caracterizam fragmento florestal, onde foram encontrados exemplares de Angico branco (*Anadenanthera colubrina*), Atemoia (*Annona squamosa*), ipê (*Handroanthus* sp), entre outros.

Visto o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é **favorável a regularização ambiental para implantação do projeto proposto, desde que a situação do imóvel esteja em conformidade com as normas e Leis vigentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e também, seja observado o cumprimento das seguintes condicionantes.**

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Averbar área de 600,00 m² referente a 30% da área total do lote, relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque e retirada de serrapilheria, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: antes da liberação da LAE.

h) Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervida de **655,87m²** (0,0655ha), a ser efetuada no próprio imóvel, registrado sob a matrículas: 3668 - Lote 18, Quadra 01, Condomínio Recanto da Serra - Palhano, Distrito de Piedade do Paraopeba. Prazo: Durante a vigência da autorização ambiental.

i) Manter área a ser averbada em seu estado natural, mantendo subbosque e serrapilheria (sem rastelar e fazer a "limpeza sub-bosque"). Prazo: Indeterminado.

➤ Para melhor comodidade dos moradores e maior preservação ambiental, sugere-se que as áreas a serem destinadas para a conservação ambiental, a serem averbadas em Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho, sejam localizadas na parte mais ao fundo do lote.

j) Não realizar movimentação de terra e o corte das árvores no período chuvoso.

k) Transpor as epifítas e os ninhos de vertebrados e de abelhas, existentes no local, para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

l) A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

m) Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

n) Assinar o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

o) Apresentar o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal e o georreferenciamento da área de reposição ambiental. Prazo: antes da liberação da LAE.

p) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

Q) Confirmar o volume de material lenhoso a ser retirado ser igual a 319,515m³ e informar o local do bota-fora do empreendimento.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel, instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 de Piedade do Paraopeba, declividade menor que 47%, coeficiente de aproveitamento máximo de 0.35, taxa de permeabilidade mínima de 51%, afastamento frontal 8.0m, afastamento laterais

mínimos 2.5 e afastamento de fundo mínimo 3.0.

Instruiu o processo, por meio de plantas arquitetônicas, as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2 DE PIEDADE DO PARAOPEBA
- Taxa de Ocupação Máxima: 567,89m²
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 1225m²
- Taxa de Permeabilidade Máxima: 525 m²
- Afastamento Frontal Mínimo (m): 8m
- Afastamento Laterais (m): 2,5m
- Afastamento de fundo: 3,0m

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção existente no local possui área útil de 567,89m².

4 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos da SEMA que o lote, objeto da análise técnica, integra o parcelamento/ loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, Retiro do Chalé, pelo Decreto Municipal n.º24, de 1981. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006.

4.1 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.2 - Área de Preservação Permanente - APP

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida por consórcio do próprio Condomínio, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que será encaminhado para a ETE do próprio condômino, instalada no local vistoriado.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0657,04ha (0657,04m²).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial, em uma área de 0,0567ha (567,89 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Na área a ser intervinda, a vegetação é composta por diversas árvores nativas e exóticas, isoladas, em estágio médio de regeneração. Total de Intervenção requerida: 0,0567ha (567,89 m²) ou **32,35%** do total da área do imóvel.

Destinação do material lenhoso: Não foi informado no material fornecido a quantidade e o destino do material lenhoso obtido de possível desmate para implantação do empreendimento.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, foi averbado junto a matrícula do imóvel 8832, conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Cerrado sujo;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto de ampliação de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou Requerimento específico de Anuência para Terraplanagem, Drenagem e Movimentação de Terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

Volumes		
Corte (m ³)	Aterro (m ³)	Bota Fora (m ³)
m ³	m ³	*****

Conforme declaração consultada, não foi relatado se haverá bota-fora, de forma que não foi informado se terá transbordo de terra no próprio terreno, considerando ainda a taxa de empolamento de 30%.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento demonstram que não há Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

A movimentação de terra e execução do corte-aterro/conformação do terreno promoverá impactos significativos, deverão ser compatibilizados os cronogramas de terraplanagem para mitigar os efeitos previstos.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca, em uma área de 0,1750 ha (1750,00 m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível

carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes nas áreas remanescentes
- Transpor, caso existam, as epífitas e os ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Apresentar o memorial descritivo do lote em análise.

Para evitar impactos inerentes e conseqüente descumprimento involuntário das áreas destinadas à conservação ambiental registradas em cartório, o que causará medidas coecertivas de fiscalização, sugere-se que a área destinada à servidão ambiental e à compensação sejam localizadas no fundo do lote.

b) Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência. Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Não realizar movimentação de terra e o corte das árvores no período chuvoso.

g) Transpor as epífitas e os ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

h) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

10 - Proposta de Compensação

Não foi encontrado afirmativa que haverá supressão vegetal no local.

10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Servidão Ambiental Lei 11.428, Artigo 17

ÁREA: 1.314,08m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no ponto denominado '63', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=605335.904m e N=7767006.763 m dividindo-o com o Lote 40; daí segue confrontando com área interna do lote 39 com o azimute de 81°56'59" e a distância de 17.63 m até o ponto '5' (E=605353.365m e N=7767009.233m); daí segue confrontando com Área Intervenção com o azimute de 173°06'36" e a distância de 2.89 m até o ponto '62' (E=605353.712m e N=7767006.359m); daí segue com o azimute de 185°23'46" e a distância de 0.98 m até o ponto '61' (E=605353.619m e N=7767005.381m); daí segue com o azimute de 187°57'34" e a distância de 1.17 m até o ponto '60' (E=605353.457m e N=7767004.217m); daí segue com o azimute de 184°50'11" e a distância de 2.52 m até o ponto '59' (E=605353.244m e N=7767001.706m); daí segue com o azimute de 181°52'34" e a distância de 1.10 m até o ponto '58' (E=605353.208m e

N=7767000.609m); daí segue com o azimute de 179°22'54" e a distância de 1.94 m até o ponto '57' (E=605353.229m e N=7766998.672m); daí segue com o azimute de 178°53'08" e a distância de 5.74 m até o ponto '56' (E=605353.341m e N=7766992.935m); daí segue com o azimute de 181°03'43" e a distância de 1.85 m até o ponto '55' (E=605353.307m e N=7766991.082m); daí segue com o azimute de 184°52'33" e a distância de 15.49 m até o ponto '54' (E=605351.990m e N=7766975.650m); daí segue com o azimute de 270°23'33" e a distância de 2.00 m até o ponto '53' (E=605349.990m e N=7766975.664m); daí segue com o azimute de 180°23'33" e a distância de 6.60 m até o ponto '52' (E=605349.945m e N=7766969.064m); daí segue com o azimute de 270°23'33" e a distância de 12.20 m até o ponto '51' (E=605337.745m e N=7766969.148m); daí segue com o azimute de 180°23'33" e a distância de 13.35 m até o ponto '50' (E=605337.654m e N=7766955.798m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 6.70 m até o ponto '49' (E=605344.354m e N=7766955.752m); daí segue com o azimute de 180°23'33" e a distância de 17.35 m até o ponto '48' (E=605344.235m e N=7766938.403m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 1.85 m até o ponto '47' (E=605346.085m e N=7766938.390m); daí segue com o azimute de 180°23'33" e a distância de 2.10 m até o ponto '46' (E=605346.070m e N=7766936.290m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 9.17 m até o ponto '45' (E=605355.239m e N=7766936.227m); daí segue com o azimute de 82°38'40" e a distância de 1.05 m até o ponto '44' (E=605356.280m e N=7766936.362m); daí segue com o azimute de 64°38'34" e a distância de 0.96 m até o ponto '43' (E=605357.149m e N=7766936.773m); daí segue com o azimute de 47°50'24" e a distância de 0.91 m até o ponto '42' (E=605357.822m e N=7766937.383m); daí segue com o azimute de 31°21'31" e a distância de 0.93 m até o ponto '41' (E=605358.304m e N=7766938.173m); daí segue com o azimute de 14°01'59" e a distância de 1.00 m até o ponto '40' (E=605358.547m e N=7766939.144m); daí segue com o azimute de 356°42'15" e a distância de 0.93 m até o ponto '39' (E=605358.493m e N=7766940.069m); daí segue com o azimute de 340°03'39" e a distância de 0.93 m até o ponto '38' (E=605358.178m e N=7766940.939m); daí segue com o azimute de 335°38'49" e a distância de 1.65 m até o ponto '37' (E=605357.498m e N=7766942.442m); daí segue com o azimute de 351°56'49" e a distância de 1.61 m até o ponto '36' (E=605357.272m e N=7766944.036m); daí segue com o azimute de 8°37'22" e a distância de 1.72 m até o ponto '35' (E=605357.530m e N=7766945.741m); daí segue com o azimute de 25°18'56" e a distância de 1.61 m até o ponto '34' (E=605358.221m e N=7766947.200m); daí segue com o azimute de 19°38'04" e a distância de 1.05 m até o ponto '33' (E=605358.573m e N=7766948.187m); daí segue com o azimute de 0°48'49" e a distância de 1.04 m até o ponto '32' (E=605358.588m e N=7766949.232m); daí segue com o azimute de 342°02'52" e a distância de 1.04 m até o ponto '31' (E=605358.266m e N=7766950.223m); daí segue com o azimute de 323°18'09" e a distância de 1.04 m até o ponto '30' (E=605357.643m e N=7766951.059m); daí segue com o azimute de 304°35'35" e a distância de 1.04 m até o ponto '29' (E=605356.789m e N=7766951.648m); daí segue com o azimute de 285°40'28" e a distância de 1.07 m até o ponto '28' (E=605355.763m e N=7766951.936m); daí segue com o azimute de 266°34'19" e a distância de 1.06 m até o ponto '27' (E=605354.706m e

POW
[Signature]

N=7766951.873m); daí segue com o azimute de 247°44'21" e a distância de 1.04 m até o ponto '26' (E=605353.748m e N=7766951.480m); daí segue com o azimute de 229°21'22" e a distância de 1.01 m até o ponto '25' (E=605352.982m e N=7766950.823m); daí segue com o azimute de 210°40'40" e a distância de 1.07 m até o ponto '24' (E=605352.437m e N=7766949.904m); daí segue com o azimute de 191°49'25" e a distância de 1.03 m até o ponto '23' (E=605352.227m e N=7766948.898m); daí segue com o azimute de 270°23'33" e a distância de 4.77 m até o ponto '22' (E=605347.457m e N=7766948.931m); daí segue com o azimute de 0°23'33" e a distância de 4.80 m até o ponto '21' (E=605347.490m e N=7766953.731m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 10.05 m até o ponto '20' (E=605357.540m e N=7766953.662m); daí segue com o azimute de 0°23'33" e a distância de 7.65 m até o ponto '19' (E=605357.592m e N=7766961.312m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 1.50 m até o ponto '18' (E=605359.092m e N=7766961.301m); daí segue com o azimute de 0°23'33" e a distância de 4.55 m até o ponto '17' (E=605359.123m e N=7766965.851m); daí segue com o azimute de 270°23'33" e a distância de 1.50 m até o ponto '16' (E=605357.623m e N=7766965.862m); daí segue com o azimute de 0°23'33" e a distância de 9.75 m até o ponto '15' (E=605357.690m e N=7766975.611m); daí segue com o azimute de 347°33'50" e a distância de 4.22 m até o ponto '14' (E=605356.782m e N=7766979.729m); daí segue com o azimute de 351°29'05" e a distância de 4.21 m até o ponto '13' (E=605356.158m e N=7766983.893m); daí segue com o azimute de 355°21'03" e a distância de 4.10 m até o ponto '12' (E=605355.826m e N=7766987.980m); daí segue com o azimute de 1°24'44" e a distância de 6.49 m até o ponto '11' (E=605355.986m e N=7766994.471m); daí segue com o azimute de 356°38'43" e a distância de 2.98 m até o ponto '10' (E=605355.812m e N=7766997.443m); daí segue com o azimute de 3°26'08" e a distância de 3.10 m até o ponto '09' (E=605355.998m e N=7767000.533m); daí segue com o azimute de 1°46'49" e a distância de 3.37 m até o ponto '08' (E=605356.102m e N=7767003.906m); daí segue com o azimute de 10°11'07" e a distância de 2.43 m até o ponto '07' (E=605356.532m e N=7767006.295m); daí segue com o azimute de 15°29'37" e a distância de 3.06 m até o ponto '06' (E=605357.349m e N=7767009.242m); daí segue confrontando com Área Interna do lote 39 com o azimute de 86°39'29" e a distância de 3.58 m até o ponto '02' (E=605360.922m e N=7767009.451m); daí segue confrontando com Lote 38 com o azimute de 180°23'01" e a distância de 80.00 m até o ponto '03' (E=605360.387m e N=7766929.453m); daí segue confrontando com Lote 14 com o azimute de 270°23'01" e a distância de 25.00 m até o ponto '04' (E=605335.387m e N=7766929.620m); daí segue com o azimute de 0°23'02" e a distância de 77.14 m até o ponto '63' (E=605335.904m e N=7767006.763m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.314,08m².

Art. 31. Área de Compensação Ambiental ÁREA: 600,00m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no ponto denominado '02', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 605360.922m e N= 7767009.448 m dividindo-o com o Lote 39; daí segue confrontando com Lote 39 com o azimute de 180°23'01" e a distância

[Handwritten signature]

de 80.00 m até o ponto '03' (E=605360.387m e N=7766929.450m); daí segue confrontando com Lote 14 com o azimute de 270°23'01" e a distância de 25.00 m até o ponto '04' (E=605335.387m e N=7766929.617m); daí segue confrontando com Lote 40 com o azimute de 0°23'02" e a distância de 22.14 m até o ponto '64' (E=605335.535m e N=7766951.754m); daí segue confrontando com Área interna com o azimute de 90°28'42" e a distância de 8.79 m até o ponto '65' (E=605344.326m e N=7766951.681m); daí segue confrontando com Área de Intervenção com o azimute de 180°23'33" e a distância de 13.28 m até o ponto '48' (E=605344.235m e N=7766938.399m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 1.85 m até o ponto '47' (E=605346.085m e N=7766938.387m); daí segue com o azimute de 180°23'33" e a distância de 2.10 m até o ponto '46' (E=605346.070m e N=7766936.287m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 9.17 m até o ponto '45' (E=605355.239m e N=7766936.224m); daí segue com o azimute de 82°38'40" e a distância de 1.05 m até o ponto '44' (E=605356.280m e N=7766936.358m); daí segue com o azimute de 64°38'34" e a distância de 0.96 m até o ponto '43' (E=605357.149m e N=7766936.770m); daí segue com o azimute de 47°50'24" e a distância de 0.91 m até o ponto '42' (E=605357.822m e N=7766937.379m); daí segue com o azimute de 31°21'31" e a distância de 0.93 m até o ponto '41' (E=605358.304m e N=7766938.170m); daí segue com o azimute de 14°01'59" e a distância de 1.00 m até o ponto '40' (E=605358.546m e N=7766939.141m); daí segue com o azimute de 356°42'15" e a distância de 0.93 m até o ponto '39' (E=605358.493m e N=7766940.066m); daí segue com o azimute de 340°03'39" e a distância de 0.93 m até o ponto '38' (E=605358.178m e N=7766940.936m); daí segue com o azimute de 335°38'49" e a distância de 1.65 m até o ponto '37' (E=605357.498m e N=7766942.438m); daí segue com o azimute de 351°56'49" e a distância de 1.61 m até o ponto '36' (E=605357.272m e N=7766944.033m); daí segue com o azimute de 8°37'22" e a distância de 1.72 m até o ponto '35' (E=605357.530m e N=7766945.738m); daí segue com o azimute de 25°18'56" e a distância de 1.61 m até o ponto '34' (E=605358.221m e N=7766947.197m); daí segue com o azimute de 19°38'04" e a distância de 1.05 m até o ponto '33' (E=605358.573m e N=7766948.184m); daí segue com o azimute de 0°48'49" e a distância de 1.04 m até o ponto '32' (E=605358.587m e N=7766949.228m); daí segue com o azimute de 342°02'52" e a distância de 1.04 m até o ponto '31' (E=605358.266m e N=7766950.220m); daí segue com o azimute de 323°18'09" e a distância de 1.04 m até o ponto '30' (E=605357.643m e N=7766951.056m); daí segue com o azimute de 304°35'35" e a distância de 1.04 m até o ponto '29' (E=605356.789m e N=7766951.645m); daí segue com o azimute de 285°40'28" e a distância de 1.07 m até o ponto '28' (E=605355.763m e N=7766951.933m); daí segue com o azimute de 266°34'19" e a distância de 1.06 m até o ponto '27' (E=605354.706m e N=7766951.869m); daí segue com o azimute de 247°44'21" e a distância de 1.04 m até o ponto '26' (E=605353.748m e N=7766951.477m); daí segue com o azimute de 229°21'22" e a distância de 1.01 m até o ponto '25' (E=605352.982m e N=7766950.820m); daí segue com o azimute de 210°40'40" e a distância de 1.07 m até o ponto '24' (E=605352.437m e N=7766949.901m); daí segue com o azimute de 191°49'25" e a distância de 1.03 m até o ponto '23' (E=605352.227m e N=7766948.895m); daí segue com o azimute de 270°23'33" e a distância de 4.77 m até o ponto '22' (E=605347.457m e N=7766948.928m); daí segue com o azimute de 0°23'33" e a

BW *[assinatura]*

distância de 4.80 m até o ponto '21' (E=605347.490m e N=7766953.727m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 10.05 m até o ponto '20' (E=605357.540m e N=7766953.659m); daí segue com o azimute de 0°23'33" e a distância de 7.65 m até o ponto '19' (E=605357.592m e N=7766961.308m); daí segue com o azimute de 90°23'33" e a distância de 1.50 m até o ponto '18' (E=605359.092m e N=7766961.298m); daí segue com o azimute de 0°23'33" e a distância de 4.55 m até o ponto '17' (E=605359.123m e N=7766965.848m); daí segue com o azimute de 270°23'33" e a distância de 1.50 m até o ponto '16' (E=605357.623m e N=7766965.858m); daí segue com o azimute de 0°23'33" e a distância de 9.75 m até o ponto '15' (E=605357.690m e N=7766975.608m); daí segue com o azimute de 347°33'50" e a distância de 4.22 m até o ponto '14' (E=605356.782m e N=7766979.726m); daí segue com o azimute de 351°29'05" e a distância de 4.21 m até o ponto '13' (E=605356.158m e N=7766983.890m); daí segue com o azimute de 355°21'03" e a distância de 4.10 m até o ponto '12' (E=605355.826m e N=7766987.977m); daí segue com o azimute de 1°24'44" e a distância de 6.49 m até o ponto '11' (E=605355.986m e N=7766994.468m); daí segue com o azimute de 356°38'43" e a distância de 2.98 m até o ponto '10' (E=605355.812m e N=7766997.439m); daí segue com o azimute de 3°26'08" e a distância de 3.10 m até o ponto '09' (E=605355.997m e N=7767000.530m); daí segue com o azimute de 1°46'49" e a distância de 3.37 m até o ponto '08' (E=605356.102m e N=7767003.903m); daí segue com o azimute de 10°11'07" e a distância de 2.43 m até o ponto '07' (E=605356.532m e N=7767006.291m); daí segue com o azimute de 15°29'37" e a distância de 3.06 m até o ponto '06' (E=605357.349m e N=7767009.239m); daí segue com o azimute de 86°39'29" e a distância de 3.58 m até o ponto '02' (E=605360.922m e N=7767009.448m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 600,00m².

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
1 ano: 30/03/2023

13 - Conclusão:

Atividade relativa à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém, sujeitas ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista

Handwritten signature

técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão do Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos na Avenida do Clube, nº 619, Condomínio Retiro do Chalé, situado no Distrito: Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos vistoriantes.

6 - Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil) Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Efetuar o plantio de nove árvores, de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, com raiz pivotante e pertencentes ao grupo sucessional Secundária Tardia ou Climax, utilizadas para a compensação das árvores a serem suprimidas. Esta compensação deverá ser efetuada no próprio imóvel, registrado sob a matrículas: 12561 - Lote 39, Quadra 18, Condomínio Retiro do Chalé, Distrito de Piedade do Paraopeba. Prazo para o plantio: Durante a vigência da autorização ambiental.

g) Deverá haver o monitoramento das mudas referidas acima durante o período de três anos e até adquirirem três metros de altura. Em caso de morte, o exemplar deverá ser substituído por outro de mesmo grupo sucessional, quando o tempo de monitoramento deverá recomeçar.

i) Não realizar movimentação de terra e o corte das árvores no período chuvoso.

j) Transpor as epifítas e os ninhos de vertebrados e de abelhas, existentes no local, para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

k) A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

l) Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

m) Assinar o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

o) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

p) Informar o volume de material lenhoso a ser retirado e o local do bota-fora do empreendimento.

q) Apresentar Memorial Descritivo Locacional do imóvel

7 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foi constatado que o condomínio foi aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 24/1981), e portanto, do ponto de vista técnico e jurídico, opina: **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para regularização para fins de Implantação de Projeto no Lote nº 39, Quadra nº18, alameda Timbaúbas 85, situado no lugar denominado Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

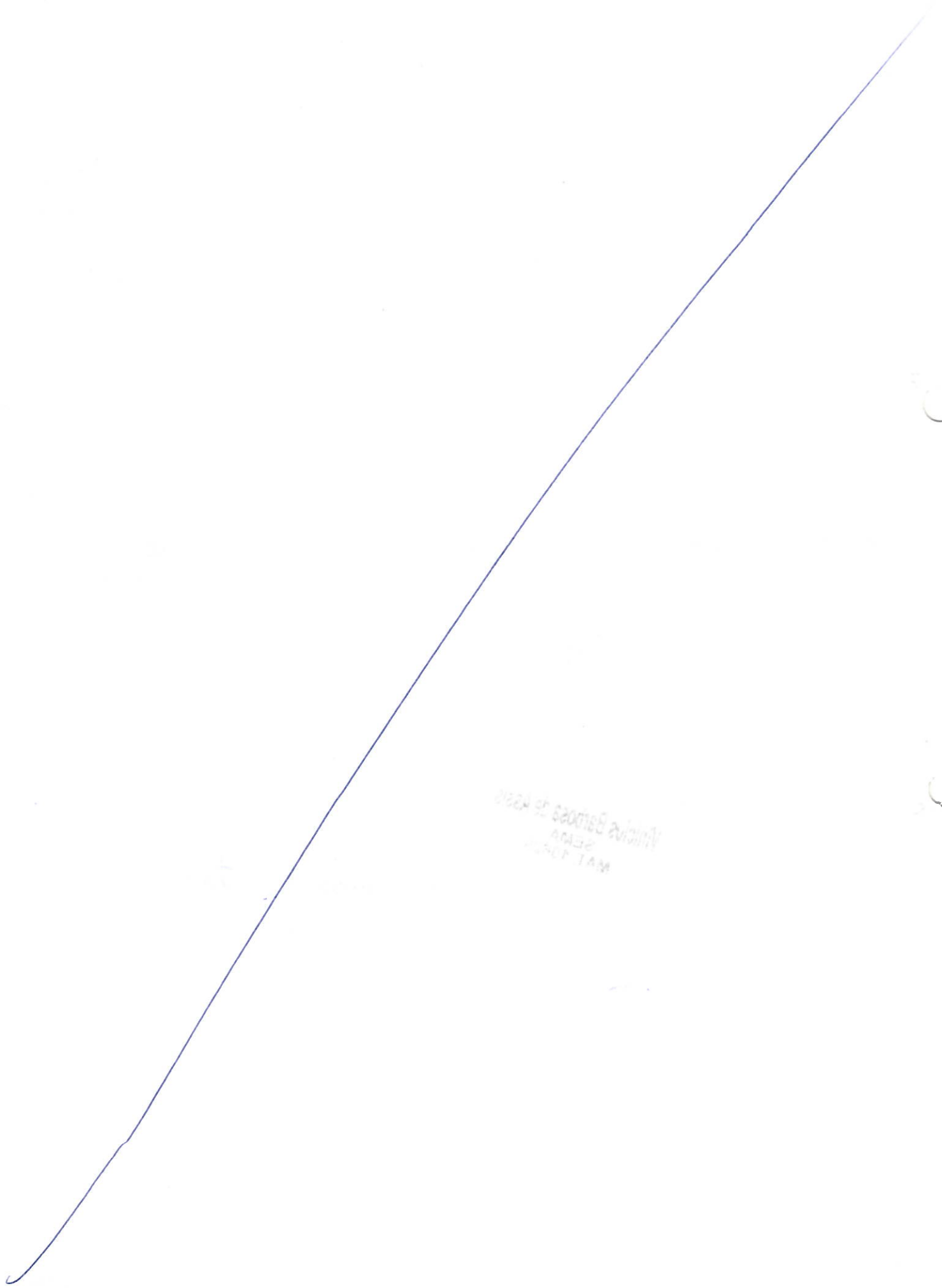
Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ANTÔNIO BOEELHO NIEMANN
Matrícula 016.040

Vinicius Barbosa de Assis
VINICIUS BARBOSA DE ASSIS
SEMA
MAT. 10629
Matrícula: 10629

Manoel Santos
06/09/22.



1924 DE 260158 2/10/17
ANALYST
H. J. TAM